



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 4.049, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

Altera os incisos I e II e acrescenta parágrafo 3º no art. 5º, da Lei nº 3.544, de 6 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera os incisos I e II e acrescenta parágrafo 3º no art. 5º, da Lei nº 3.544, de 2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Municipais vinculados ao Regime Jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 2.635/90, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I – o produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 4º desta Lei, da seguinte forma:

a) os servidores ativos contribuirão com 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração;

b) os aposentados e os pensionistas do Município contribuirão com 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

c) os aposentados e pensionistas do Município em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal, de caráter compulsório, na razão de 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo utilizada para calcular a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os servidores e seus dependentes de que trata o art 4º desta Lei que completaram os requisitos para aposentadoria ou pensão de acordo com a legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, e por ela optarem, contribuirão conforme disposto na alínea "c", do inciso I, deste artigo." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após essa data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de abril de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.



LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES